



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MAXTRACK TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

celebrado entre

MAXTRACK TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

como Emitente,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas
Comerciais Escriturais*

e

**MAXTRACK INDUSTRIAL LTDA. E
GUSTAVO HORTA TRAVASSOS**

como Avalistas

Datado de
03 de dezembro de 2025.



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MAXTRACK TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, de um lado,

(1) MAXTRACK TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, 16º andar, bloco B, Nova Lima, CEP 34.006-053, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.429.724/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 31211752571, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Emitente"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo);

e, do outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") e neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares" e, individualmente, "Titular");

e, ainda, na qualidade de avalistas,

(3) GUSTAVO HORTA TRAVASSOS, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens (pacto antenupcial) com a Sra. Andrea Maris Campos Guerra, abaixo qualificada, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Mares de Montanha, nº. 1325, Vila dos Cristais, CEP 34.008-056, portador da cédula de identidade RG nº M 3667497, expedida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 521.065.946-15 ("Avalista PF"); e

(4) MAXTRACK INDUSTRIAL LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, no Jardim das Aterosas 1ª Seção, s/n, Km 490, Rodovia BR-381 Fernão Dias, CEP 32.670-790, inscrita



no CNPJ/ME sob o nº 04.188.944/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o nº 31207115759, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Avalista PJ" e, quando em conjunto com Gustavo Horta Travassos, os "Avalistas" ou "Garantidores").

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário, os Avalistas e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, "Partes" e cada um, individualmente, denominado "Parte";

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Maxtrack Tecnologia e Serviços Ltda.*" ("Termo de Emissão"), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), nos seguintes termos e condições.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações da Emitente

1.1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1º de dezembro de 2025 ("Ato Societário Emitente"), cuja ata será arquivada na JUCEMG, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão e oferta de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória, da Emitente ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente). O Ato Societário Emitente aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), **(i)** a realização da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições (conforme definido abaixo); **(ii)** a autorização aos administradores da Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente para **(ii.a)** praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Aditamento ao Convênio (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e **(ii.b)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme definido abaixo), ao Agente de Liquidação (conforme definido abaixo) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(iii)** ratificar os



atos já praticados pela administração da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente, em consonância com os itens anteriores.

1.2. Autorização dos Avalistas

1.2.1. O Aval (conforme definido abaixo) é outorgado de acordo com a Reunião de Sócios da Avalista PJ, realizada em 1º de dezembro de 2025 ("Ato Societário Avalista PJ") e, quando em conjunto com a Ato Societário Emitente, as "Atos Societários", para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Avalista PJ nos termos e condições deste Termo de Emissão.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, em regime de garantia misto de colocação, sendo de garantia firme para a totalidade do valor das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei 14.195 e do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro Automático na CVM

2.2.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, artigo 26, inciso X e artigo 27, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar **(i)** de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida; **(ii)** de emissão de emissor não registrado na CVM; e **(iii)** exclusivamente destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.2.2. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotado: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais Escriturais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.3. Registro da Oferta na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")



2.3.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 15 das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), e do *"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.4. Arquivamento e publicação dos Atos Societários

2.4.1. Os Atos Societários, conforme aplicável, deverão ser protocoladas na JUCEMG, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização.

2.4.2. A Emitente e/ou a Avalista PJ deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos seus respectivos arquivamentos na(s) junta(s) comercial(is) competente(s), 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, ou 1 (uma) via física original, a critério da Emitente e/ou da Avalista PJ, dos Atos Societários devidamente arquivados.

2.4.3. O Ato Societário Emitente será (a) disponibilizado na rede mundial de computadores da Emitente (maxtrack.com.br) e (b) enviado pela Emitente em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários serão admitidos à negociação, em até 7 (sete) dias contados (i) da concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico acima referido ou (ii) da data da realização do Ato Societário Emitente, caso a Emitente já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.



2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por Investidores Profissionais, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V e no artigo 89, da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.5.3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

2.5.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.5.5. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

2.5.6. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.6. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

2.6.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (maxtrack.com.br) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), no caso deste Termo de Emissão; e **(ii)** da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO



3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. De acordo com o contrato social da Emitente, a Emitente tem como objeto social o licenciamento e cessão de direitos de uso de programas de computação, a locação de bens móveis, o suporte técnico em tecnologia da informação e os serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, telecomunicações por satélite e outras atividades de telecomunicações.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referentes às Notas Comerciais Escriturais ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.5.1. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais.

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.7. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para aquisição de equipamentos para abertura de novos contratos, aumento da estrutura comercial e de pesquisa e desenvolvimento da Emitente.

3.7.1.1. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração em



papel timbrado e assinada pelos representantes legais, anualmente a contar da Data da Emissão, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos deste Termo de Emissão, sendo certo que a obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.7.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, os documentos que, a critério das respectivas autoridades, órgãos reguladores ou determinado por norma, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.7.1 acima, dentro do prazo solicitado pela autoridade competente e com antecedência mínima para que o Agente Fiduciário possua tempo hábil para atendimento da solicitação em questão.

3.7.1.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação e escriturador da Emissão).

3.8.1.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.8.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços



relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada à Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme, com a intermediação de determinada instituição intermediária ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em até Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão, Sob o Rito de Registro Automático, da Maxtrack Tecnologia e Serviços Ltda.*", a ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.9.2. A Emitente obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.9.3. No âmbito do plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emitente.

3.9.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.9.5. A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

3.9.6. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS



4.1. Local de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 05 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.4.1. As Notas Comerciais Escriturais são emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5. Garantias

4.5.1. As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia real, na forma da Cessão Fiduciária Garantia Fidejussória (conforme definido abaixo) dos Avalistas.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Amortização



Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais.

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A "Primeira Data de Integralização" para fins do presente Termo de Emissão, será considerado como a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais.

4.7.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.8.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma



percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde, conforme aplicável, a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a **(i)** Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), **(ii)** data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); **(iii)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(iv)** data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(v)** data de pagamento decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de



Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 3,5000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais,



aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- (e) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais Escriturais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.3. Observado o disposto na Cláusula 4.9.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, convocará, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo), para deliberação, em primeira ou segunda convocação, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

4.9.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de



Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista acima, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

4.9.6. Para fins do presente Termo de Emissão, considera-se “Período de Capitalização” como sendo, no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10. Pagamento da Remuneração

4.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento das Notas Comerciais Escriturais devidos em 05 de janeiro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 05 (cinco) de cada mês, até a Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):



N.º da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	05/01/2026
2	05/02/2026
3	05/03/2026
4	05/04/2026
5	05/05/2026
6	05/06/2026
7	05/07/2026
8	05/08/2026
9	05/09/2026
10	05/10/2026
11	05/11/2026
12	05/12/2026
13	05/01/2027
14	05/02/2027
15	05/03/2027
16	05/04/2027
17	05/05/2027
18	05/06/2027
19	05/07/2027
20	05/08/2027
21	05/09/2027
22	05/10/2027
23	05/11/2027
24	05/12/2027
25	05/01/2028
26	05/02/2028
27	05/03/2028
28	05/04/2028
29	05/05/2028
30	05/06/2028
31	05/07/2028
32	05/08/2028
33	05/09/2028
34	05/10/2028
35	05/11/2028
36	05/12/2028
37	05/01/2029



38	05/02/2029
39	05/03/2029
40	05/04/2029
41	05/05/2029
42	05/06/2029
43	05/07/2029
44	05/08/2029
45	05/09/2029
46	05/10/2029
47	05/11/2029
48	05/12/2029
49	05/01/2030
50	05/02/2030
51	05/03/2030
52	05/04/2030
53	05/05/2030
54	05/06/2030
55	05/07/2030
56	05/08/2030
57	05/09/2030
58	05/10/2030
59	05/11/2030
60	Data de Vencimento

4.10.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.11. Amortização saldo do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), observado que o primeiro pagamento será realizado em 05 de dezembro de 2026, os demais pagamentos devidos sempre no dia 05 (cinco) de cada mês e o último na Data de Vencimento, conforme previsto abaixo (sendo as datas de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, uma “Data de Amortização”) e percentuais



previstos na tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais
05/12/2026	2,0408%
05/01/2027	2,0833%
05/02/2027	2,1277%
05/03/2027	2,1739%
05/04/2027	2,2222%
05/05/2027	2,2727%
05/06/2027	2,3256%
05/07/2027	2,3810%
05/08/2027	2,4390%
05/09/2027	2,5000%
05/10/2027	2,5641%
05/11/2027	2,6316%
05/12/2027	2,7027%
05/01/2028	2,7778%
05/02/2028	2,8571%
05/03/2028	2,9412%
05/04/2028	3,0303%
05/05/2028	3,1250%
05/06/2028	3,2258%
05/07/2028	3,3333%
05/08/2028	3,4483%
05/09/2028	3,5714%
05/10/2028	3,7037%
05/11/2028	3,8462%
05/12/2028	4,0000%
05/01/2029	4,1667%
05/02/2029	4,3478%
05/03/2029	4,5455%
05/04/2029	4,7619%
05/05/2029	5,0000%
05/06/2029	5,2632%
05/07/2029	5,5556%
05/08/2029	5,8824%
05/09/2029	6,2500%
05/10/2029	6,6667%
05/11/2029	7,1429%
05/12/2029	7,6923%
05/01/2030	8,3333%
05/02/2030	9,0909%
05/03/2030	10,0000%
05/04/2030	11,1111%
05/05/2030	12,5000%
05/06/2030	14,2857%
05/07/2030	16,6667%
05/08/2030	20,0000%
05/09/2030	25,0000%



05/10/2030	33,3333%
05/11/2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.13.1.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até



a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, em caso de impossibilidade de o Titular receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (maxtrack.com.br), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei 14.195 e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44").

4.16.2. As publicações supramencionadas, exceto pela eventual Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos, com aviso ou comprovante de recebimento.

4.17. Imunidade de titulares das Notas Comerciais Escriturais

4.17.1. Caso qualquer Titular goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular.



4.17.2. O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

4.19. Direito de Preferência

4.19.1. Não haverá direito de preferência dos atuais sócios da Emitente na subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

4.20. Repactuação Programada

4.20.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.21.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Notas Comerciais Escriturais.

4.22. Fundo de Amortização

4.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Vantagens e Restrições

4.23.1. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares.



4.24. Características das Notas Comerciais Escriturais

4.24.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, as características das Notas Comerciais Escriturais estão descritas nas Cláusulas III e IV deste Termo de Emissão.

4.24.2. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento pelo Agente Fiduciário.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições estabelecidos a seguir ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, conforme aplicável até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); **(iv)** de prêmio correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo, observado que, em qualquer hipótese, o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente} * \text{PA} * \text{PU}$$

onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais,



acrescido da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizada, calculada *pro rata temporis*, desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

PA = 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

Prazo Remanescente, calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo Remanescente} = (\text{du}/252)$$

onde:

du = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares, ou publicação de aviso aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. A Emitente deverá comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo. Em relação às Notas Comerciais Escriturais **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e **(ii)** caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.1.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa



5.2.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, realizar amortizações extraordinárias facultativas das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); e **(iv)** de prêmio correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo, observado que, em qualquer hipótese, o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente} * \text{PA} * \text{PU}$$

onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizada, calculada *pro rata temporis*, desde data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento; e

PA = 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

Prazo Remanescente, calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo Remanescente} = (\text{du}/252)$$

onde:

du = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).



5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares, ou publicação de aviso aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"); **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. A Emitente deverá comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa. Em relação às Notas Comerciais Escriturais **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e **(ii)** caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares, sendo assegurado a todos estes, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.3.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de notificação, por escrito, a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.16 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo, sendo certo que o valor do resgate não poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário; **(ii)** a forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva



para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e para o pagamento aos Titulares, que deverá ser um Dia Útil; **(v)** o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

5.3.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, **(i)** acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado").

5.3.6. Na hipótese da Cláusula 5.3.4. acima, a Emitente poderá (i) aumentar tal quantidade de Notas Comerciais Escriturais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta de Resgate Antecipado, de forma a atender totalmente às aderências dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) cancelar a Oferta de resgate antecipado.

5.3.7. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.8. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do



Escriturador.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, conforme o caso. A Emitente deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições.

5.4.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emitente; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

6. GARANTIAS

6.1. Garantia Real

6.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emitente em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente ou que venham a sê-la nos termos das Notas Comerciais, previstas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, incluindo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas deste Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais



contarão com cessão fiduciária, pela Emitente, nos termos do artigo 66-B, Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre 100% (cem por cento) das cotas de emissão de determinado fundo de investimentos ("Cotas") detidas pelo Avalista PF ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), nos termos do "*1º (Primeiro) Aditamento ao Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento 008/899771*" a ser celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Itaucard S.A., o Banco Itauleasing S.A., o Avalista PF e a Emitente ("Aditamento ao Convênio" ou "Contrato de Garantia").

6.1.2. Caso ocorra o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou ocorrido o vencimento final das Notas Comerciais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os bens e direitos objeto da Garantia Real, nos termos do Contrato de Garantia, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.1.3. A Cessão Fiduciária referida acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições do Aditamento ao Convênio e deste Termo de Emissão.

6.2. Garantia Fidejussória

6.2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emitente em relação às Obrigações Garantidas, os Avalistas comparecem ao Termo de Emissão, como avalistas, principais pagadores e responsáveis solidariamente com a Emitente, de forma irrevogável e irretratável, solidários entre si, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto neste Termo de Emissão), das Obrigações Garantidas atualmente existentes ou que vierem a existir no âmbito da Emissão ("Garantia Fidejussória" ou "Aval" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias").

6.2.2. Os Avalistas deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas neste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido, observados os prazos de cura do presente Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia.

6.2.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações



perante o Agente Fiduciário, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão.

6.2.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Agente Fiduciário receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.2.5. Os Avalistas, neste ato, nomeiam a Emitente como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução do Aval outorgado.

6.2.6. Os Avalistas deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes do Aval no Brasil, no lugar indicado pelo Agente Fiduciário e conforme as instruções por ele dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pelos Avalistas, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas.

6.2.7. Os Avalistas poderão ser demandados, quantas vezes forem necessárias, até o integral cumprimento, de maneira válida e eficaz, da totalidade das Obrigações Garantidas.

6.2.8. O Aval instituído pelo presente Termo de Emissão será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias outorgadas para assegurar as Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independente de qualquer ordem ou preferência.

6.2.9. A Garantia Fidejussória extinguir-se-á automaticamente com o integral, total e final adimplemento, válido e eficaz, de todas as Obrigações Garantidas.

6.2.10. Os Avalistas ficam obrigados a honrar a Garantia Fidejussória, ou seja, a



pagar (fora do âmbito da B3) todas as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão nos termos da Cláusula 6.2.2 acima.

6.2.11. Os Avalistas sub-rogar-se-ão, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em relação à dívida da Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ele honrada, observando o previsto na Cláusula 6.2.12 abaixo.

6.2.12. Os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago aos Titulares em decorrência da Garantia Fidejussória aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas aos Titulares não tenham sido integralmente pagas. Caso os Avalistas recebam quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência da Garantia Fidejussória prestada nas Notas Comerciais Escriturais, os Avalistas receberão referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Agente Fiduciário os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

6.2.13. Os Avalistas renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

6.2.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Garantia Fidejussória em favor dos Titulares não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar ou considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de



Inadimplemento”).

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos itens abaixo (cada evento, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, devidas aos Titulares nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, conforme o caso, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida (sem prejuízo dos Encargos Moratórios);

(b) **(i)** propositura, pela Emitente, pela Avalista PJ e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento e/ou homologação; **(ii)** pedido, pela Emitente, pela Avalista PJ e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, de autofalência, independentemente do deferimento e/ou homologação; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros com relação à Emitente, pela Avalista PJ e/ou à quaisquer de suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, não elidido no prazo legal; **(iv)** requerimento, pela Emitente, pela Avalista PJ e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”); **(v)** propositura, pela Emitente, pela Avalista PJ e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(vi)** utilização, pela Emitente, pela Avalista PJ e/ou por quaisquer suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, de procedimento similar aos indicados nos itens “i” a “v” retro em qualquer outra jurisdição;

(c) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista PJ e/ou de quaisquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;

(d) venda, alienação ou qualquer forma de disposição dos ativos da Emitente salvo (i) se previamente aprovada pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (ii) se tais ativos forem obsoletos e repostos por ativos de mesma natureza e com valor contábil superior; e/ou (iii) pela alienação de ativos no



âmbito do curso ordinário dos negócios da Emitente;

(e) declaração de vencimento antecipado de dívidas, nacionais ou estrangeiras, da Emitente e/ou dos Avalistas e/ou das suas respectivas Controladas, conforme o caso, na qualidade de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”) desde a Data de Emissão;

(f) questionamento judicial, arbitral ou administrativo, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, bem como por seus respectivos cônjuges, conforme aplicável e/ou por qualquer Afiliada da Emitente e/ou dos Avalistas, no Brasil ou no exterior deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia;

(g) existência de sentença arbitral final ou decisão judicial condenatória transitada em julgado, proferida por autoridade competente contra a Emitente e/ou os Avalistas e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (i) se dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de condenação ou sentença, ou dentro prazo legal, dos dois o menor, a Emitente e/ou qualquer dos Avalistas comprove(m) (a) a existência de provimento jurisdicional suspendendo os efeitos de tal decisão ou sentença; ou (b) comprovem a garantia do juízo, desde que devidamente aceita pelo juízo competente, e suspensão da exigibilidade do crédito;

(h) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista PJ que modifique substancialmente suas principais atividades atualmente praticadas, de forma a alterar seu respectivo principal setor de atuação, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, exceto se tal alteração decorrer de lei ou exigência de qualquer órgão regulador e desde que a referida exigência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(i) realização, pela Emitente e/ou pelo Avalista PJ e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, na qualidade de credores ou devedores, de mútuos ou empréstimos com quaisquer terceiros, exceto (a) se permitido neste Termo de Emissão; (b) se realizado entre a Emitente, o Avalista PJ e/ou suas respectivas Controladas, desde que tais contratos celebrados estejam de acordo com as condições de mercado (*arms length*) e integralmente subordinados às Notas Comerciais em termos de prazo, garantias, datas de pagamento, condições de prioridade, entre outros termos, exceto;



(j) cisão, fusão ou incorporação (da sociedade e/ou de suas quotas e/ou ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou da Avalista PJ, exceto se a operação envolver exclusivamente a Emitente e/ou a Avalista PJ, desde que, cumulativamente, as novas sociedades que decorrerem da cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista PJ permaneçam sob o mesmo Controle Societário/Acionista da Emitente e/ou a Avalista PJ e sejam incluídas como avalistas da presente Emissão;

(k) redução de capital da Emitente e/ou da Avalista PJ, exceto se **(i)** previamente autorizado pelos Titulares de Notas Comerciais; **(ii)** para a absorção de prejuízos;

(l) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de suas obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme o caso;

(m) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do Controle Societário/Acionista da Emitente e/ou da Avalista PJ, conforme aplicável, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, exceto se o controle final direto e/ou indireto da Emitente e/ou da Avalista PJ se mantiver na MXT Holding S.A. (CNPJ/MF: 09.594.727/0001-19). Para fins deste item "Controle Societário/Acionista" significa a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (i) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emitente ou da Avalista PJ; e (ii) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emitente ou da Avalista PJ;

(n) caso sejam falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia;

(o) venda, alienação ou constituição de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), sob qualquer forma, ainda que sob promessa ou condição suspensiva, sobre a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária. Para fins deste Termo de Emissão e documentos da Oferta, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões



acima; e/ou

(p) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer disposições deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e/ou quaisquer dos seus respectivos aditamentos.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (cada evento, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) descumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas neste Termo e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, desde que não sanada pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência (exceto para obrigações que expressamente prevejam a ausência de prazo de cura, possuam prazo de cura específico ou não sejam passíveis de cura);

(b) decretação ou requerimento de insolvência civil, do Avalista PF, exceto no caso de a Emitente apresentar, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do evento, nova garantia fidejussória a ser aprovada e aceita pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para este fim;

(c) morte, incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência do Avalista PF ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra o Avalista PF, caso a Emitente não apresente em 10 (dez) Dias Úteis contados do evento, nova garantia fidejussória a ser aprovada e aceita pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para este fim;

(d) protesto de títulos realizado contra a Emitente e/ou os Avalistas e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, ainda que na qualidade de garantidor, conforme o caso, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto a Emitente e/ou os Avalistas e/ou as suas respectivas Controladas, tenham comprovado que tal protesto ou inclusão em cadastro **(i)** foi sustado, suspenso ou cancelado; **(ii)**



teve a sua exigibilidade suspensa; ou **(iii)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, que não seja sanado por meio de depósito, consignação ou caução judicial ou pagamento do valor do título protestado, sendo certo que o comprovante de quitação do referido débito deverá ser encaminhado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos da notificação do protesto;

(e) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de qualquer ativo dos Avalistas e/ou das Controladas da Emitente ou dos Avalistas, conforme aplicável, em operação isolada ou série de operações, exceto se (ii) se tais ativos forem obsoletos e repostos por ativos de mesma natureza e com valor contábil superior; e/ou (iii) pela alienação de ativos no âmbito do curso ordinário dos negócios dos Avalistas e/ou das Controladas da Emitente ou dos Avalistas;

(f) suspensão das atividades da Emitente e/ou da Avalista PJ por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, ou, dentro do período de um ano, por 45 (quarenta e cinco) dias corridos não consecutivos;

(g) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por quaisquer de suas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos com valor, individual ou agrado, igual ou superior, dos Ativos Relevantes;

(h) caso quaisquer Garantias sejam questionadas por terceiros ou estejam sujeitas a quaisquer atos ou medidas, praticados por terceiros, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as Garantias, exceto se tal questionamento e/ou atos ou medidas sejam devidamente sanados pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, em 30 (trinta) dias corridos;

(i) descumprimento pela Emitente, e/ou pelos Avalistas, e/ou por quaisquer das suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo) e/ou Controladoras (conforme definido abaixo) e/ou Coligadas (conforme definido abaixo), e/ou por seus Representantes (conforme definido abaixo), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), bem como passar a constar no CEIS (conforme definido abaixo) ou no CNEP (conforme definido abaixo), conforme o caso;

(j) descumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas, e/ou por qualquer das suas Controladas e/ou Controladoras (conforme definido abaixo), e/ou pelos Representantes, da legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, incluindo, sem se limitar, conforme aplicável, aquela pertinente à Política



Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto com relação às normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável ou por aquelas cujo descumprimento e não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(k) descumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas, e/ou por qualquer das suas Controladas e/ou pelos Representantes, de leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, raça e gênero, direitos dos silvícolas, incentivo à prostituição e direitos da população indígena;

(l) inadimplemento de dívidas, nacionais ou estrangeiras, da Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de quaisquer das suas respectivas Controladas, conforme o caso, na qualidade de devedores ou garantidores, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento representativo da respectiva Dívida Financeira (conforme definido abaixo);

(m) outorga de garantia fidejussória, coobrigação ou confissão de dívida, incluindo aval, pela Emitente e pelos Avalistas, exceto se o Índice Financeiro estiver sendo observado;

(n) distribuição de dividendos e juros sobre capital própria pela Emitente enquanto estiver em curso qualquer inadimplemento de obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão ou no Contrato de Garantia, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(o) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos neste Termo de Emissão;

(p) caso sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, nas datas em que foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia;



(q) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pela Avalista PJ exceto **(i)** por aquelas em processo tempestivo de renovação; **(ii)** estejam sendo discutidas pela Emitente e/ou pela Avalista PJ nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e **(iii)** não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(r) descumprimento de qualquer dos seguintes índices financeiros, a serem verificados pela Emitente e acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário ("Índices Financeiros"), com base nas demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício social ("Demonstrações Financeiras do Exercício"), da Emitente, sendo certo que as Demonstrações Financeiras do Exercício deverão ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, e devidamente auditadas pelo(s) auditor(es) independente(s) responsável(is) pela auditoria das demonstrações financeiras da Emitente mediante relatório de asseguarção das informações constantes das Demonstrações Financeiras do Exercício, bem como que a primeira medição relativa às Demonstrações Financeiras do Exercício será referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026:

- a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,00x a partir de 1º de janeiro de 2026 até a integral quitação das obrigações oriundas das Notas Comerciais Escriturais.

7.1.2.1. Para os fins deste Termo de Emissão:

"Afiliadas": significa as Controladoras, as Controladas, Coligadas e/ou sociedades sob controle comum da Emitente.

"Ativos Relevantes": significa 10% (dez por cento) ou mais do ativo consolidado total da Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de suas respectivas Controladoras, conforme o caso, de acordo com o refletido no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Emitente e/ou das Controladoras, conforme aplicável, disponível à época da apuração;

"Caixa e Aplicações Financeiras": significa o valor agregado consolidado de numerários em espécie e depósitos bancários disponíveis, bem como saldos de aplicações financeiras com liquidez inferior a 360 dias, detidos pela Emitente;

"Controlada(s)": significa qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela



Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, na data em que for analisada a ocorrência ou não de um Evento de Inadimplemento ou do cumprimento de uma obrigação;

“Controle” ou “Controladora”: conforme disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

“Coligada”: conforme previsto no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, entende-se por coligada as sociedades nas quais a investidora tenha influência;

“Dívida Financeira”: significa qualquer forma de endividamento, local ou internacional, oriunda de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro e/ou de capitais.

“Dívida Líquida”: significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos: i) títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; ii) Fianças e Avals prestados em benefício de terceiros, iii) arrendamento mercantil / leasing financeiro; iv) títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional; v) passivos decorrentes de instrumentos financeiros – Derivativos e; vi) Operações de Risco Sacado / Forfating e; vii) quando aplicável, dívidas relacionadas a aquisições de imóveis, terras, empresas;

“EBITDA”: significa o resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

“Representantes”: os respectivos administradores, acionistas com poderes de administração ou funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome ou em favor da Emitente; e

7.2. A Emitente obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de



Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

7.3. A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 7.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.4. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

7.5. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 deste Termo de Emissão, os Titulares poderão optar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, caso aprovado por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira ou segunda convocação.

7.6. Na hipótese de não instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.4 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos indicados na Cláusula 7.1.2 acima.

7.7. Em caso de ocorrência de declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da ocorrência do vencimento antecipado (exceto caso o vencimento antecipado se dê em virtude do evento descrito no item (a) da Cláusula 7.1.1 caso em que os Encargos Moratórios serão incidentes a partir da data do referido inadimplemento), podendo o mesmo ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento,



pela Emitente, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emitente obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emitente e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. Não obstante a notificação para realização e pagamento do restante antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a B3 deverá ser imediatamente notificada quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e os Avalistas, conforme o caso, obrigam-se a, individualmente, cada um:

- (i) exclusivamente com relação à Emitente, guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160, além de atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emitente e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter as demonstrações financeiras da Emitente relativas a cada exercício social à auditoria por quaisquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; **(f)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência



de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(d)” acima;

(ii) exclusivamente com relação à Emitente, por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias caso necessário, (1) cópia das Demonstrações Financeiras do Exercício, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do(s) auditor(es) independente(s) responsável(is) pela auditoria das demonstrações financeiras da Emitente e da Avalista PJ; (2) memória de cálculos dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, e da declaração assinada por seus representantes, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração assinada pelo(s) diretor(es)/administrador(es) da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; e **(b)** não ocorreu qualquer dos Eventos de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares que não tenham sido informados ao Agente Fiduciário ou sanados nos prazos de cura aplicáveis;

(b) em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados de 31 de dezembro de cada ano, para fins de verificação da suficiência da garantia prestada pelo Avalista PF nos termos da Resolução CVM 17, cópia da declaração do Imposto de Renda;



- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso necessário para o atendimento de solicitação por autoridade competente, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão; e
- (d) enviar o seu organograma societário do grupo da Emitente, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, o Controle comum, as Coligadas e integrantes do bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social.
- (iv) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;
- (v) exclusivamente em relação à Emitente, manter contratados e remunerar em dia durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas despesas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário;
- (vi) exclusivamente em relação à Emitente, manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro;
- (vii) exclusivamente em relação à Emitente e a Avalista PJ, não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto/contrato social;
- (viii) cumprir e fazer com que qualquer das suas Controladas e Representantes cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Coligadas cumpram, durante o período de vigência das Notas Comerciais



Escriturais, com as obrigações oriundas da legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao combate do trabalho análogo ao de escravo, à saúde e segurança do trabalho, combate à prostituição e discriminação racial e de gênero, bem como os direitos dos silvícolas, incluindo a inexistência de crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas ("Legislação de Proteção Social");

- (ix) cumprir e fazer com que qualquer das suas Controladas e Representantes cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Coligadas cumpram, durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, incluindo, sem se limitar, conforme aplicável, aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (a "Legislação Socioambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a **(a)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; e **(d)** adotar as medidas previstas na legislação aplicável destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (x) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (xi) manter válidas e regulares as licenças e autorizações governamentais necessárias ao seu regular funcionamento e das suas Controladas, exceto



os casos que **(a)** estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** a falta de tal licença ou autorização não possa resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (xii) não realizar suas operações sem que possua as licenças ambientais necessárias para tanto, exceto se **(a)** autorizada por lei ou ato de autoridade governamental ou judicial competente a manter suas operações mesmo sem possuir a referida licença ambiental; ou **(b)** estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (xiii) cumprir e fazer com que qualquer das suas Controladas, Controladoras, Coligadas e Representantes cumpram, bem como enviar seus melhores esforços para seus eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis às suas atividades que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 14.133, de 1 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129/22, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, do *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as demais normas que versam sobre o tema, atos de improbidade administrativa e de lavagem de dinheiro, na medida a elas aplicável ("Leis Anticorrupção"), **(a)** adotando e mantendo políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(b)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não em violação as Leis Anticorrupção; **(c)** não constando no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP"); **(d)** dando conhecimento pleno de tais normas a todas às suas Controladas,



Controladoras e/ou Coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; e **(e)** notificando o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente, os Avalistas ou qualquer de suas Controladas e/ou Coligadas, e seus Representantes, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

- (xiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emitente, qualquer das suas Controladas e/ou Coligadas, e Representantes, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emitente em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; **(b)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e **(e)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xv) não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, no exercício de suas funções e agindo em nome ou em favor da Emitente, dos Avalistas, ou para fins da Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros,



ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xvi) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tiver conhecimento de qualquer evento que possa resultar em um efeito adverso relevante **(a)** na situação econômica, operacional, financeira, reputacional e/ou de qualquer natureza da Emitente e/ou dos Avalistas e/ou das Controladas, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais; ou **(b)** na capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas em realizar o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou dos Avalistas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão ou no Contrato de Garantia (“Efeito Adverso Relevante”);
- (xvii) manter-se adimplente com relação a suas obrigações tributárias e/ou relativas contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto nos casos em que **(a)** estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; e **(b)** o descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) manter as Cotas vinculadas ao Aditamento ao Convênio;
- (xix) exclusivamente em relação à Emitente, manter adequadamente segurados os bens necessários para o desempenho de suas atividades, conforme práticas do seu setor de atuação, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer controle ou acompanhando de tais seguros; e
- (xx) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 em seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável.

8.2. Os administradores da Emitente, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emitente pela Resolução CVM 160.



8.3. Para fins do disposto na Cláusula 8.1, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Do Agente Fiduciário

9.1.1. Nomeação. A Emitente neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares perante a Emitente.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

9.2.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

9.2.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial



ou virtual de tal assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.2.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

9.2.5. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.2.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de caráter não compensatório de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.2.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.2.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

9.2.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam:



publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.2.10. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

9.2.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.



9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na Cláusula 9.2. deste Termo de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emitente, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares e à Emitente, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Titulares, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

9.3.5. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 9.3.6 abaixo, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Resolução CVM 17.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou no presente Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Titulares;

(b) proteger os direitos e interesses dos Titulares, empregando no exercício da



função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista no art. 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa com o exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados em eventuais cartórios, se aplicável, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(i) verificar a regularidade da constituição das Garantias previstas neste Termo de Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(k) intimar a Emitente a reforçar a garantia dada, na hipótese da deterioração ou depreciação das Garantias;

(l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a



sede do estabelecimento principal da Emitente;

(m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujos custos deverão ser arcados pela Emitente;

(n) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais conforme as disposições deste Termo de Emissão e as regras aplicáveis constantes da Lei das Sociedades por Ações;

(o) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) elaborar relatório destinado aos Titulares, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionadas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

(iv) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;

(vi) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;

(vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste



Termo de Emissão;

(viii) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período.

(x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(q) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (p) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

(r) comunicar os Titulares a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(s) acompanhar a destinação dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;

(t) manter atualizada a relação dos Titulares de e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares, mediante subscrição ou integralização das Notas Comerciais Escriturais expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, a B3 e ao Agente de Liquidação, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares; e



(u) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente, aos Titulares e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu website.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emitente para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Titulares e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emitente, observados o artigo 12 da Resolução CVM 17 e os termos e condições deste Termo de Emissão:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais conforme previsto na Cláusula 7 deste Termo de Emissão e cobrar seu principal e acessórios;

(b) requerer a falência da Emitente ou iniciar procedimento da mesma natureza caso seja deliberado pelos Titulares em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais;

(c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e

(d) representar os Titulares em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.

9.5.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com



eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

9.5.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emitente.

9.6. Declarações do Agente Fiduciário

9.6.1. O Agente Fiduciário, nomeado no Termo de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafos 1º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo e artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (b)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c)** conhecer e aceitar integralmente a presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d)** não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (f)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



(h) que a(s) pessoa(s) que o representam na assinatura deste Termo de Emissão tem(têm) poderes bastante para tanto;

(i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(j) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou a veracidade das informações das Garantias e a consistência das demais contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e

(m) na data de assinatura deste Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não existem outras emissões de valores mobiliários públicas ou privadas, realizadas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. À assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

10.2. Convocação



10.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pelos Avalistas, por Titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM, podendo ser realizada de modo digital nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa habitualmente utilizados pela Emitente, acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.2.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.2.4. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem metade mais um, no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberão aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.



10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Nota Comercial Escritural ou não. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais dependerão da aprovação de titulares de, no mínimo, a maioria simples das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, exceto quando de outra forma prevista neste Termo de Emissão.

10.5.2. As hipóteses de alteração **(i)** desta Cláusula 10.5.2; **(ii)** da Remuneração; **(iii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** da Data de Vencimento; **(v)** das datas de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; **(vi)** dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(vii)** alteração ou exclusão de Eventos de Inadimplemento; **(viii)** da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ix)** do Resgate Antecipado Facultativo; **(x)** da Oferta de Resgate Antecipado; **(xi)** da liberação, exclusão ou substituição do Aval e/ou **(xii)** da criação de eventos de repactuação, dependerão da aprovação de Titulares que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação. A hipótese de renúncia ou perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento dependerá da aprovação de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira ou segunda convocação.

10.6. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais

10.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente em quaisquer Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das



Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.6.4. As deliberações tomadas pelos Titulares em Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

11.1. A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (a) a Emitente e a Avalista PJ são sociedades limitadas devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) o Avalista PF é pessoa física plenamente capaz para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (c) o Avalista PF são pessoas idôneas e não possuem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Titulares satisfaçam seus créditos na hipótese de execução do Aval;
- (d) no caso dos Avalistas, o Aval ora prestado constitui obrigação legal, válida e vinculante dos Avalistas, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (e) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e o Contrato de Garantia, conforme aplicável, de que será parte e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações societárias necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (f) os representantes legais da Emitente e da Avalista PJ que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir,



em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (g) a celebração e os termos e condições deste Termo de Emissão e do Contrato de Garantia, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, **(i)** não infringem contrato social da Emitente e/ou da Avalista PJ; **(ii)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte; **(iii)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e/ou dos Avalistas; e **(iv)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas (exceto pelas Garantias); ou (3) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais sejam parte;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para celebração deste Termo de Emissão ou para realização da Emissão, exceto **(i)** pelo registro dos Atos Societários na junta comercial competente; **(ii)** pelos registros do Contrato de Garantia ns RTD; **(iii)** pelo registro da Oferta na CVM; e **(iv)** pelas demais formalidades previstas neste Termo de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (i) não foi citada, notificada ou cientificada da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como no melhor do seu conhecimento não foi citada, notificada ou cientificada da existência de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que, nesta data, possa se esperar que resulte em Efeito Adverso Relevante, que não tenha sido informado aos subscritores das Notas Comerciais Escriturais;
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Notas Comerciais Escriturais foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (k) cumpre e faz com que as suas Controladoras e/ou Controladas e/ou Coligadas e seus respectivos Representantes, nos exercícios de suas funções, cumpram com as Leis Anticorrupção, sendo que inexistente violação



de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emitente, pelos Avalistas e pelas suas Controladas e Representantes;

- (l) não há qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emitente, pelos Avalistas, pelas suas Controladoras e/ou Controladas e/ou Coligadas e seus respectivos Representantes, bem como adota medidas para que cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;
- (m) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral pendente, ou no melhor do seu conhecimento não é parte ou não há inquérito pendente, dos quais a Emitente, as suas Controladoras e/ou Controladas e/ou Coligadas e seus respectivos Representantes, tenha sido regularmente citada, notificada ou cientificada, relacionados à Legislação Socioambiental e Legislação Anticorrupção, inclusive no âmbito reputacional, envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas, e/ou qualquer das suas Controladas, e/ou os Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;
- (n) **(i)** cumprem de forma regular e integral a Legislação Socioambiental; **(ii)** cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; **(iii)** não utilizam trabalho infantil ou análogo a escravo ou de incentivo a prostituição ou violam os direitos silvícolas indígenas; **(iv)** não há, nesta data, contra si, suas Controladas e Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais; e **(v)** não há, nesta data, contra si ou contra as suas Controladas e Representantes condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;



- (o) não são processados ou investigados em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ou no melhor do seu conhecimento não são investigados em qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental, por crimes socioambientais e estão em cumprimento com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas assegura que para que: **(i)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(ii)** sejam e foram obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (p) quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, possui todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para tanto, exceto **(i)** quando autorizada por lei ou ato de autoridade governamental ou judicial competente a manter suas operações mesmo sem possuir a referida licença ambiental; **(ii)** por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; **(iii)** por aquelas cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;
- (q) as demonstrações financeiras da Emitente e da Avalista PJ, relativas aos exercícios sociais findos, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, conforme aplicáveis, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e/ou da Avalista PJ, conforme o caso, naquelas datas e os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, bem como refletem, nos termos das normas contábeis aplicáveis, corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e/ou da Avalista PJ, conforme o caso, naquelas datas;
- (r) desde a divulgação das suas últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas, a Emitente e/ou a Avalista PJ não verificaram a ocorrência de qualquer evento que pudesse lhes causar um Efeito Adverso Relevante;
- (s) as informações fornecidas pela Emitente no contexto da Oferta são



suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (t) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

11.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emitente e os Avalistas obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Titulares e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11 sejam falsas, insuficientes, imprecisas, desatualizadas e/ou inconsistentes à época em que referidas declarações foram prestadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia

12.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Irrevogabilidade

12.2.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão

12.3.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das



Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares.

12.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.3.2 acima.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II e §4º do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.5. Cômputo do Prazo

12.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.6. Comunicações

12.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por



quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente ou os Avalistas:

MAXTRACK TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, 16º andar, bloco B, Nova Lima
CEP 34.006-053, Nova Lima - MG
At.: Fabio Bedran
E-mail: fabio@maxtrack.com.br

GUSTAVO HORTA TRAVASSOS

Rua Mares de Montanha, nº. 1325, Vila dos Cristais
CEP 34.008-056, Nova Lima - MG
E-mail: gustavo@maxtrack.com.br

MAXTRACK INDUSTRIAL LTDA.

Jardim das Alterosas 1ª Seção, s/n, Km 490, Rodovia BR-381 Fernão Dias
CEP 32.670-790, Betim - MG
At.: Fabio Bedran
E-mail: fabio@maxtrack.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista
CEP 04.578-910, São Paulo -SP
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Se para a B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso



de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.7. Boa-fé e equidade

12.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.8. Proteção de Dados

12.8.1. A Emitente e os Avalistas consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Oferta, nos termos e propósitos contidos neste Termo de Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Assinatura Digital

12.9.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 12.9.1.

12.9.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.



12.10. Lei Aplicável

12.10.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Foro

12.11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 03 de dezembro de 2025.

(assinaturas seguem na próxima página)



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Maxtrack Tecnologia e Serviços Ltda.

MAXTRACK TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

DocuSigned by
Gustavo Porto Travares
Assinado por: GUSTAVO HORTA TRAVASSOS 52106594615
CPF: 52106594615
Hora de assinatura: 12/04/2025 10:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
D14E3D800FC3450...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Fábio Ferreira Bedran
Assinado por: FÁBIO FERRERA BEDRAN 04090184857
CPF: 04090184857
Hora de assinatura: 12/04/2025 10:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
0713CBEA2C9ACT...

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Nelson Raposo Leite
Assinado por: NELSON RAPOSO LEITE 01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 12/04/2025 14:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFBv5
508604FC3E1402...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 13261007750
Hora de assinatura: 12/03/2025 15:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
F1E38ACD818049F...

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/2 do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Maxtrack Tecnologia e Serviços Ltda.

MAXTRACK INDUSTRIAL LTDA.

DocuSigned by
Gustavo Horta Travassos
Assinado por: GUSTAVO HORTA TRAVASSOS 52106594615
CPF: 52106594615
Hora de assinatura: 12/04/2025 | 07:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
D14E3D80FC3450...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Fábio Ferreira Bedran
Assinado por: FÁBIO FERRERA BEDRAN 04030184657
CPF: 04030184657
Hora de assinatura: 12/04/2025 | 07:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
07131C8A20AC7...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Gustavo Horta Travassos
Assinado por: GUSTAVO HORTA TRAVASSOS 52106594615
CPF: 52106594615
Hora de assinatura: 12/04/2025 | 07:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
D14E3D80FC3450...

GUSTAVO HORTA TRAVASSOS



ANEXO I

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MAXTRACK TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

MAXTRACK TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, 16º andar, bloco B, Nova Lima, CEP 34.006-053, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.429.724/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 31211752571, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emitente"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de [=], exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.7. do Termo de Emissão.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[.]	[.]
VALOR TOTAL	R\$ [.]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emitente.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

MAXTRACK TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.